

ATO Nº 02/2022-DPGE, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 082/2021 – DPGE, que dispõe sobre o Plano de Assistência Médica Social aos membros ativos da carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 169/2014, na forma prevista pelo art. 134, §4º da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 082/2021 – DPGE de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Plano de Assistência Médica Social fica definido em faixas etárias, iniciando com o percentual de três e meio por cento sobre o subsídio dos membros da carreira com idade até trinta anos, acrescentando-se, sucessivamente, um e meio por cento sobre o percentual da faixa etária imediatamente anterior, aos defensores(as) públicos(as) de trinta e um a quarenta anos; um por cento sobre o percentual da faixa etária imediatamente anterior, aos defensores(as) públicos(as) de quarenta e um a cinquenta anos; um e meio por cento sobre o percentual da faixa etária imediatamente anterior, aos defensores(as) públicos(as) de cinquenta e um a sessenta anos; e dois e meio por cento sobre o percentual da faixa etária imediatamente anterior, aos defensores(as) públicos(as) a partir de cinquenta e nove anos.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Cristiane Marques Mendes

Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão em exercício



À SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS,

Considerando a decisão proferida no dia 20/12/2023, encaminhamos os autos para adoção das providências quanto ao cumprimento da nova redação da Resolução nº 082/2021-DPGE conforme o o Ato nº 02/2024 - DPGE.

São Luís, 11 de janeiro de 2023.

